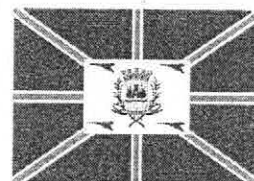




PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 116 / 2018.

“Dispõe sobre a criação de gratificação especial por desempenho de função de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS AD II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NASM, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial por desempenho de função de coordenação e de apoio para as atividades de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NASM, aos servidores efetivos de carreira portadores de diploma de nível superior que integrem as equipes de referência técnica do Serviço de Atenção à Saúde Mental de que trata o art. 470 e seguintes da Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015 (Código de Saúde do Município de Araguari).

Parágrafo único. A gratificação especial de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a recompensar servidores públicos efetivos pelo exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, que excedam mas não comprometem aquelas ordinárias afetas ao cargo público (efetivo) ocupado, concedida em face das condições excepcionais do serviço ou do servidor.

Art. 2º Os valores das gratificações por desempenho de função de Coordenação e de Apoio do Serviço de Atenção à Saúde Mental do Município de Araguari serão de:

I – R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a função de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental;

II – R\$800,00 (oitocentos reais) para a função de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial;

III – R\$500,00 (quinhentos reais) para as funções de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II – CAPS AD II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NASM.

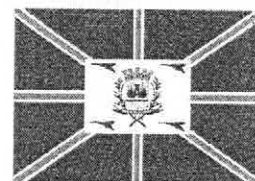
Parágrafo único. As gratificações de que trata o *caput* deste artigo, serão concedidas somente aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública em efetivo exercício no Serviço de Atenção à Saúde Mental.

Art. 3º As gratificações de que trata a esta Lei, não se incorporam aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 4º As gratificações por desempenho da função de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD II, serão custeados com recursos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade – MAC e a gratificação para a função de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NASM será custeada com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, ambos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Os servidores públicos municipais investidos nas funções de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NASM, além das funções inerentes ao cargo efetivo, desempenharão as atribuições descritas nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º O Anexo da Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016, passa a ter esta redação:

“Anexo

| Quantitativo | Função Gratificada                                                              | Símbolo | Gratificação |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|
| 50           | Assemelhada à Assessoria                                                        | FG-10   | RS 1.000,00  |
| 50           | Assemelhada à Chefia                                                            | FG-5    | RS 500,00    |
| 50           | Funções Temporárias                                                             | FG-2    | RS 250,00    |
| 01           | Ouvidor-Geral                                                                   | FG-10   | RS 1.000,00  |
| 01           | Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental                          | FGE-5   | RS 1.500,00  |
| 01           | Apoio Institucional em Atenção Psicossocial                                     | FGE-4   | RS 800,00    |
| 01           | Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS                    | FGE-3   | RS 250,00    |
| 01           | Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD | FGE-2   | RS 250,00    |
| 01           | Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NASM                          | FGE-1   | RS 250,00    |

Art. 8º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde os gastos com a execução desta Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entre em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de junho de 2018.

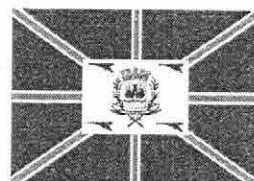
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Therêza Christina Griep  
Secretária de Administração

Iara Cristina Borges  
Secretária Interina de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de gratificação especial por desempenho de função de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial tipo II – CAPS, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD Tipo II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NASM, dando outras providências.”

O Município de Araguari alinhado às diretrizes federais e estaduais é responsável pelo desenvolvimento da política de saúde mental que compreende as ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e a reinserção social plena de pessoas em sofrimento mental ou em uso abusivo de álcool e outras drogas.

Atualmente a equipe técnica do serviço de saúde mental é formada por servidores efetivos ocupantes dos cargos de psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro, técnico de enfermagem, redutor de danos e auxiliar administrativo, não havendo no quadro permanente da Administração Pública cargos de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Psicossocial e de Coordenação do CAPS II, CAPS AD II e NASM.

As funções de coordenação e de apoio se vinculam ao exercício de atividades operacionais essenciais ao funcionamento do serviço de atenção à saúde mental, pois cumprem o papel de planejar, organizar, executar e avaliar as ações setoriais relativas à prevenção, preservação e recuperação da saúde da população em cumprimento às políticas públicas de saúde mental estabelecidas no Código de Saúde do Município de Araguari (Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015).

Nesse cenário, no interesse da administração, é possível instituir gratificação especial como forma de recompensar os servidores efetivos, lotados no serviço de saúde mental, pelo desempenho das atribuições de coordenação e de apoio que naturalmente excedem as funções do cargo efetivo ocupado.

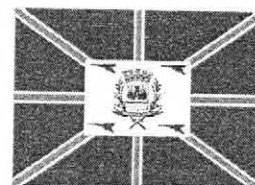
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 25 de junho de 2018.

Marcos Coelho de Garvalho  
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO I**

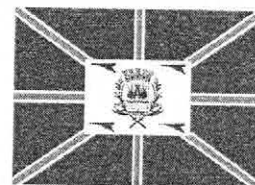
**Atribuições da Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município de Araguari relativas à prevenção, à preservação e à recuperação da saúde mental da população, com a participação das pessoas, da família, das comunidades e da sociedade, competindo-lhe: |
| 1. coordenar a política municipal de saúde mental e supervisionar sua execução nos dispositivos que integram sua área de competência.                                                                                                                                                                                                                             |
| 2. planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde mental e gerir e executar estes serviços e ações a partir dos princípios do Sistema Único de Saúde, e em alinhamento com as Diretrizes do Ministério da Saúde.                                                                                                                        |
| 3. participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com as coordenações estadual e nacional de Saúde Mental.                                                                                                                                 |
| 4. formular planos e programas em sua área de competência em articulação com as demais Secretarias do Município.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5. promover a descentralização no Município dos serviços e ações, ofertando um cuidado em saúde mental de base territorial e comunitária                                                                                                                                                                                                                          |
| 6. coordenar as ações e serviços especializados de tratamento em saúde mental e reabilitação psicossocial da população portadora de transtornos mentais graves e persistentes.                                                                                                                                                                                    |
| 7. coordenar as ações e serviços especializados de tratamento em saúde mental e reabilitação psicossocial da população com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.                                                                                                                                                                                |
| 8. coordenar as ações e serviços especializados de tratamento em saúde mental e reabilitação psicossocial da população de crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais severos e persistentes.                                                                                                                                                       |
| 9. participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente dos trabalhadores em saúde mental.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10. coordenar as redes assistenciais de saúde no âmbito municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 11. estabelecer indicadores para o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no Município.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 12. co-coordenar a execução de programas municipais de saúde mental, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde mental da população.                                                                                                                                                    |
| 13. participar dos processos de avaliação e regulação de prestadores de serviços contratados e conveniados ao Município que ofertem ações de saúde mental.                                                                                                                                                                                                        |
| 14. participar, cooperar e propor a promoção de atividade de formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores em saúde mental.                                                                                                                                                                                                                                        |
| 15. ser proponente de ações que possam melhor responder às demandas de Saúde Mental;                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 16. articular os diversos pontos da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial nos seus diversos níveis de atenção à saúde.                                                                                                                                                                                                                                              |
| 17. regular tecnicamente prestadores da área no sentido de alinhar as ações e serviços à Política de Atenção Psicossocial do Município.                                                                                                                                                                                                                           |
| 18. exercer outras atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |





PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO II**

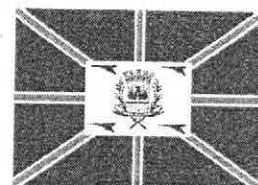
**Atribuições dos Apoios Institucionais em Atenção Psicossocial (CAPS II e CAPS AD II)**

O apoio institucional em atenção psicossocial tem por finalidade planejar, organizar, propor, executar e referendar tecnicamente ações setoriais a cargo do Município relativas à prevenção, tratamento e reinserção da população com transtornos mentais e problemas do uso prejudicial de álcool e outras drogas, com a participação dos demais profissionais envolvidos nos processos de assistência, com as articuladoras de rede em saúde mental e coordenadoria de saúde mental, competindo-lhe:

1. acompanhar as ações e serviços municipais em saúde mental, voltados às pessoas que apresentam problemas decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas ou transtornos mentais a partir do alinhamento conceitual com a diretriz nacional para a atenção integral desta população.
2. divulgar e assegurar o respeito às diretrizes propostas para a atenção integral da pessoa com problemas decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas no âmbito municipal em consonância com os direitos humanos e diretrizes da reforma psiquiátrica.
3. elaborar junto à equipe do CAPS e Atenção Primária, estratégias de atenção em saúde mental para usuários.
4. ofertar suporte em sua área de atuação para os técnicos de saúde mental que atuam nos diversos níveis de atenção mantendo contínuo diálogo com as equipes e atuando no monitoramento e gestão dos casos a partir da perspectiva da intersetorialidade.
5. participar da elaboração de fluxos que contribuam para eficiência do atendimento para a população.
6. promover a comunicação entre o CAPS e os demais dispositivos da rede para articulação dos casos, garantindo a não descontinuidade do cuidado.
7. fomentar entre as equipes de saúde mental a promoção do protagonismo dos usuários e sua participação nos dispositivos de controle social.
8. exercer outras funções correlatas.
9. acompanhar as ações e serviços municipais em saúde mental, voltados às crianças e adolescentes, a partir do alinhamento conceitual com as diretrizes nacionais para a atenção integral desta população.
10. divulgar e assegurar o respeito às políticas de saúde mental infanto-juvenil no âmbito municipal em consonância com os direitos humanos e diretrizes da reforma psiquiátrica.
11. elaborar junto à equipe do CAPS e atenção primária, estratégia de atenção em saúde mental para crianças e adolescentes com transtornos mentais graves/ou problemas decorrentes do uso de substância psicoativas.
12. ofertar suporte em sua área de atuação para os técnicos de saúde mental que atuam nos diversos níveis de atenção mantendo contínuo diálogo com as equipes e atuando no monitoramento e gestão dos casos a partir da perspectiva da intersetorialidade.
13. participar da elaboração de fluxos que contribuam para eficiência do atendimento de crianças e adolescentes no âmbito da saúde mental.
14. fomentar entre as equipes de saúde mental o comprometimento dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente a ser cuidado no processo de atenção situando-os igualmente como sujeitos da demanda.
15. provocar sempre o debate da articulação com equipamentos intersetoriais promovendo a lógica da desinstitucionalização.
16. exercer outras funções correlatas.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO III**

**Atribuições da Coordenação do Núcleo de Saúde Mental – NASM**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Coordenação do Núcleo de Saúde Mental tem por finalidade atuar organizando as ações necessárias para executar a política do Município, planejada e proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, relativas à prevenção, à preservação e ao cuidado em saúde mental da população, com a participação das pessoas, da família, das comunidades e da sociedade, competindo-lhe: |
| 1. executar a política municipal de saúde mental e acompanhá-la nos dispositivos que integram sua área de competência.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2. garantir o abastecimento das unidades sob a sua responsabilidade no tocante a insumos necessários para funcionamento, reformas e reparos, sistemas de apoio como informatização das unidades, telefonia, alimentação adequada e de qualidade, adequações prediais de acessibilidade, dentro dos parâmetros da vigilância sanitária.                                        |
| 3. garantir política de recursos humanos adequados, ofertando às unidades em funcionamento a equipe técnica mínima (segundo parametrizações por critérios populacionais) descritas nas portarias de caracterização dos serviços.                                                                                                                                              |
| 4. monitorar ações em sua área de competência em articulação direta com a SMS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 5. participar, cooperar e executar atividades de formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores em saúde mental.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 6. acompanhar a execução das ações e serviços estratégicos de tratamento em saúde mental e reabilitação psicossocial da população portadora de transtornos mentais graves e persistentes segundo a política e planejamento definidos pela SMS.                                                                                                                                |
| 7. acompanhar a execução das ações e serviços estratégias de tratamento em saúde mental e reabilitação psicossocial da população com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, segundo a política e planejamento definido pela SMS.                                                                                                                             |
| 8. acompanhar a execução das ações e serviços estratégicos de tratamento em saúde mental, reabilitação psicossocial e acolhimento da população de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico, segundo a política e planejamento definidos pela SMS.                                                                                                                       |
| 9. avaliar e monitorar as condições e ambiente dos trabalhadores em saúde mental, propondo estratégias de resolução e melhoria de ambiência.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10. atuar visando a execução integral do programa municipal de saúde mental, a partir dos contratos de metas firmados.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 11. ser proponente de ações que possam melhor responder às demandas da Política de Saúde Mental.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 12. Articular e envolver as diversas áreas da saúde nas discussões da Atenção Psicossocial.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 13. exercer outras atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA  
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da  
LC 101/2000 – LRF) – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NÚCLEO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE MENTAL**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

**Criação de Funções Gratificadas para servidores efetivos coordenadores no Serviço de Atenção à Saúde Mental.**

**I) PREMISSA**

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da Criação de Função Gratificada para a designação de Função de Coordenadores do CAPS e NASM.

| Política Pública / Secretaria     | Nº Geral de Cargos | Total de Gastos Mensais (R\$) | Total dos Gastos Anuais (6m) (R\$) |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| Gratificação Especial – NASM/CAPS | 5                  | 4.059,88                      | 24.359,28                          |
| <b>Total</b>                      |                    |                               |                                    |

**II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

**a) GASTOS MENSAIS COM O A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.**

R\$ 1,00

| Nº de Cargos / Empregos | Total dos Vencimentos | 13º (1/12 Avos) | Encargos Patronais 22% | 1/3 de Férias (1/12 Avos) | Total dos Gastos |
|-------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|---------------------------|------------------|
| 5                       | 3.050,00              | 254,16          | 671,00                 | 84,72                     | 4.059,88         |
| <b>Total</b>            |                       |                 |                        |                           |                  |

**Memória de Cálculo:**

- Encargos Patronais = 671

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias =  $3.050,00 / 3 / 12 = 84,72$

**b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - 2018**

R\$1,00

| Evento                       | Gasto Mensal | Gastos em 2018 | Gastos em 2019 | Gastos em 2020 |
|------------------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|
| Função Gratificada NASM/CAPS | 4.059,88     | 24.359,28      | 49.692,93      | 50.935,25      |

**Memória de Cálculo:**

**Exercício de 2018** = 4.059,88 x 6 meses = 24.359,28

**Exercício de 2019** = 4.059,88 x 12 meses (+2,0%) = 49.692,93

**Exercício de 2020** = 4.141,07 x 12 meses (+2,5%) = 50.935,25

**c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:**

| ESPECIFICAÇÃO                                           | EXERCÍCIOS     |                |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
|                                                         | 2018           | 2019           | 2020           |
| 1. Superávit Financeiro exercício anterior <sup>1</sup> | 162.175,00     | 200.000,00     | 210.000,00     |
| 2. Receita Prevista <sup>2</sup>                        | 312.000.000,00 | 330.000.000,00 | 340.000.000,00 |
| 3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)                   | 312.162.175,00 | 330.200.000,00 | 340.210.000,00 |
| 4. Criação de Gratificação Especial                     | 24.359,28      | 49.692,93      | 50.935,25      |
| <b>5. Impacto Orçamentário ( 4 / 2 )</b>                | <b>0,007%</b>  | <b>0,01%</b>   | <b>0,01%</b>   |
| <b>6. Impacto Financeiro ( 4 / 3 )</b>                  | <b>0,007</b>   | <b>0,01%</b>   | <b>0,01%</b>   |

<sup>1</sup>Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2018;

<sup>2</sup>Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício 2018;

**Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:**

**2018** = Superávit Financeiro do exercício de 2018 (R\$0,00) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2018 (R\$162.175,00);

**2019** = Superávit Financeiro do exercício de 2019 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2019 (R\$ 210.000,00)

**2020** = Superávit Financeiro do exercício de 2020 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2020 (R\$220.000,00)



**d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2018, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2019;**

As despesas decorrentes da criação de cargos públicos na Saúde e Educação encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2018 nº 5.975, de 13 de dezembro de 2017, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

**e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;**

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal**

**De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF**

**Realizadas até o mês de**  
**abril de 2018<sup>3</sup>**

R\$1,00

|                                                                            |                       |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida do Município<sup>4</sup></b>                   | <b>298.669.975,13</b> |
| <b>Despesas Total com Pessoal<sup>5</sup></b>                              | <b>144.801.693,42</b> |
| <b>Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF</b> | <b>51,30%</b>         |
| <b>Percentual Realizado</b>                                                | <b>48,48%</b>         |

<sup>3</sup>. Refere-se ao período de Maio de 2017 a Abril de 2018: SIACE/LRF – Data Base: 30/04/2018

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a administração Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2018.



**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal**

**De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF**

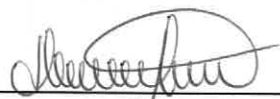
**Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2018 incluso os gastos desta estimativa**

R\$1,00

|                                                                                                                                                |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida do Município <u>prevista na LOA 2018</u></b>                                                                       | <b>313.864.050,00</b>  |
| <b>Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2017</b>                       | <b>(20.000.000,00)</b> |
| <b>RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima</b>                                                                     | <b>293.864.050,00</b>  |
| <b>Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2017 x 13+ Inflação)</b>                                                                       | <b>153.593.594,71</b>  |
| <b>Função Gratificada - NASM</b>                                                                                                               | <b>24.359,28</b>       |
| <b>Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.</b> | <b>(2.900.000,00)</b>  |
| <b>Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2017</b>                                                                             | <b>150.717.953,99</b>  |
| <b>Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF</b>                                                               | <b>54,00%</b>          |
| <b>Percentual Previsto</b>                                                                                                                     | <b>51,28%</b>          |

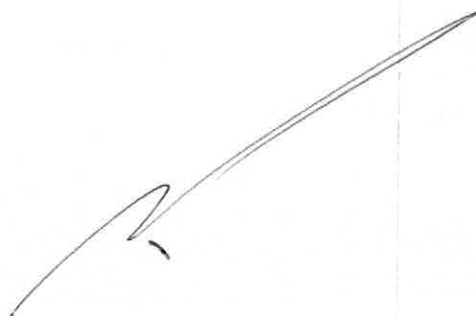
Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretária de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

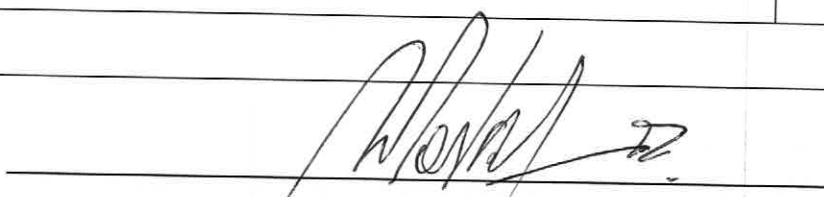
**Secretária Municipal de Administração**



f) Orçamento provisionado para o Exercício de 2018 incluindo a Função Gratificada;

|                                                                                                                                                                                              |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|                                                                                                                                                                                              | R\$1,00                  |
| A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – Poder Executivo ( <i>não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício</i> ) | R\$ 109.739.393,58       |
| B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários                                                                                                                             | R\$ 25.731.536,04        |
| C) Total Orçado para o exercício = ( A + B )                                                                                                                                                 | R\$ 135.470.929,62       |
| D) Despesas com Pessoal Realizadas até 30/04/2018                                                                                                                                            | R\$ 44.314.603,02        |
| E) Média mensal (Abril de 2018) = ( D / 4 )                                                                                                                                                  | R\$ 11.078.650,75        |
| F) Saldo Orçamentário Disponível em 30/04/2018) = ( C - D )                                                                                                                                  | <b>R\$ 91.156.326,60</b> |
| G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 05 a 12/2018, mais 13º Salário, mais inflação = (Ex8x2%)                                                    | R\$ 90.401.790,12        |
| H) Despesas referentes a Criação de Gratificação Especial - 2018                                                                                                                             | <b>R\$ 24.359,28</b>     |
|                                                                                                                                                                                              |                          |

Ciente

  
MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2017 foi de 1,0% (um por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2018 cresça 1,0% (um por cento) conforme dados do Banco Central do Brasil\*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari, MG, 18 de junho de 2018.

  
FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município



Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

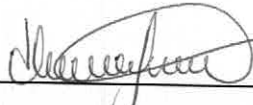
**Chefe do Poder Executivo**

Q

## DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 nº5.821 de 12 de dezembro de 2016, e é compatível com a Lei 5.777 de 11 de Julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017 – Lei Municipal nº5.325, de 26 de dezembro de 2013. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 18 de junho de 2018.



**THEREZA CRISTINA GRIEP**

**Secretária Municipal de Administração**



LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 23 DE JULHO DE 2015.

**"INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE ARAGUARI."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar contém o Código de Saúde do Município de Araguari, que estabelece normas para a promoção, prevenção e proteção à saúde, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica da Saúde e da Lei Orgânica Municipal, bem como define a competência deste Município no que se refere ao Sistema Único de Saúde - SUS, dispondo sobre a organização, a prestação, a regulação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde da sua competência.

**Art. 2º** A promoção, prevenção e a proteção da saúde no Município de Araguari, observada a legislação pertinente, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - integração das ações e dos serviços municipais de saúde em suas diversas especialidades e níveis de complexidade;

II - regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;

III - universalização da assistência, garantindo-se às populações urbana e rural igualdade no acesso a todos os níveis dos serviços de saúde e na sua qualidade;

IV - participação da sociedade em:

- a) conferências sobre saúde e fórum permanente realizado anualmente;
- b) conselhos de saúde;
- c) movimentos e entidades da sociedade civil;

V - articulação intra-institucional e interinstitucional, por meio do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos do Município que atuam direta ou indiretamente na área de saúde ou com ela se relacionam;

VI - publicidade, garantindo-se o direito e o fácil acesso à informação, mediante divulgação ampla e sistematizada dos atos e de sua motivação.

**Art. 3º** A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado, mediante a formulação e execução de políticas sociais e econômicas, promover as condições indispensáveis a seu pleno

IV - de pesquisa, especialmente no campo do desenvolvimento tecnológico da condição de saúde temática.

## SEÇÃO II DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO)

**Art. 466** O Município de Araguari contará com o Centro de Apoio Especializado (CEO) preparado para oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços, segundo credenciamento do Ministério da Saúde:

I - endodontia;

II - periodontia especializada;

III - coleta de material para diagnóstico das patologias orais com ênfase na detecção de câncer de boca, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - atendimento a portadores de necessidades especiais.

**Art. 467** Os serviços prestados no Centro de Especialidade Odontológica - CEO é uma continuidade do trabalho realizado pela Rede de Atenção Primária, pela equipe de saúde bucal da estratégia de saúde da família.

**Art. 468** Os profissionais da Atenção Primária são responsáveis pelo primeiro atendimento ao paciente e pelo encaminhamento, devendo ser direcionado ao CEO apenas os casos mais complexos.

**Art. 469** O CEO funcionará sob a supervisão da Coordenação do Serviço de Atenção à Saúde Bucal e suas atividades serão realizadas segundo projeto apresentado e credenciado junto ao Ministério da Saúde.

## SEÇÃO III DA ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

**Art. 470** É de responsabilidade do Município de Araguari, alinhado às diretrizes federais e estaduais, o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde, com apoio da sociedade, às pessoas em sofrimento mental.

**Art. 471** Os direitos e a proteção das pessoas em sofrimento mental, disciplinadas pela Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e suas alterações posteriores, constitui a base legal para a organização e implementação do atendimento público de saúde no serviço de atenção à saúde.

**Art. 472** O Município de Araguari garantirá e implementará ações e serviços que compreendam a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a reinserção social plena de pessoas em sofrimento mental ou em uso abusivo de álcool e outras drogas, sem discriminação de qualquer natureza, promovendo assistência integral e eficaz, com atendimento humanizado e através do desenvolvimento de políticas públicas que visem à melhoria da sua qualidade de vida.

**Art. 473** O atendimento à saúde mental, que compõe a estrutura dos serviços no Município de Araguari, será prestado através do Núcleo de Assistência à Saúde Mental - NASM, Centros de Apoio Psicossocial - CAPS e Centro de Atendimento ao Dependente Químico - CAD.

**Art. 474** A internação hospitalar deverá observar os critérios da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e será promovida através da inserção da solicitação de vaga em leitos psiquiátricos em hospital geral de referência local ou regional.

**Art. 475** O atendimento em caráter de urgência/emergência a pacientes vinculados ou não vinculados ao Serviço de Saúde Mental será prestado no Pronto Atendimento Municipal que prestará imediato atendimento.

Parágrafo único. Sempre que for necessário, a família ou as equipes de profissionais da atenção à saúde mental deverá solicitar apoio do Corpo de Bombeiros para atender situações que imponham a contenção do paciente para atendimento de urgência/emergência, tendo em vista o risco à saúde e segurança do paciente e de seus familiares.

**Art. 476** É dever da família, acompanhar e cuidar do paciente diagnosticado portador de transtorno mental, seja qual for o grau de sua patologia, devendo comparecer as oficinas terapêuticas, receber e ministrar os medicamentos segundo orientações médicas.

**Art. 477** O Serviço de Saúde Mental deverá desenvolver trabalho conjunto com a Secretaria Municipal Antidrogas, promovendo a troca de experiência e propondo ações a partir dos dados coletados no serviço quanto ao uso abusivo de álcool e drogas registrados no serviço.

**Art. 478** O Serviço de Saúde Mental, através do Centro de Atendimento ao Dependente Químico - CAD, deverá manter lista atualizada de estabelecimentos e Clínicas Terapêuticas, públicas ou privadas, para disponibilizar ao público em geral que busque orientação no serviço.

#### SEÇÃO IV DO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO - CAE

**Art. 479** O Centro de Apoio Especializado - CAE constitui ponto de atenção secundária a portadores de doenças sexualmente transmissíveis e síndrome da imunodeficiência adquirida (DST/AIDS).

**Art. 480** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações integradas, regionalizadas de promoção à saúde, prevenção e controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, através de atividades relacionadas à Educação em Saúde, com a cooperação de entidades afins que compreenderão:

I - garantia da universalidade de diagnóstico, tratamento e orientação aos portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV e dos doentes de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST gratuitamente;

II - capacitação dos recursos humanos em todos os níveis de atuação no sistema de saúde;

III - ações de atenção aos portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV e dos doentes de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, coordenadas por equipes multiprofissionais com participação conjunta de grupos não governamentais;

IV - desenvolvimento, através de parcerias com setores públicos e privados, de trabalhos de educação continuada que busquem informar e sensibilizar a população sobre os riscos e consequências da contaminação, bem como dos benefícios dos processos de proteção e imunização;

V - desenvolvimento e apoio às ações de redução de danos, nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 481** Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão implantar e manter programa de prevenção de DST/AIDS segundo as diretrizes e políticas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Todos os estabelecimentos que facilitem a prática de sexo nas suas dependências, tais como

## LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

### **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O caput do art. 97 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 97 Fica criada a função gratificada para os servidores de carreira, que convocados pelo Prefeito a ocuparem funções de chefia ou assessoramento, ou função temporária, cujas atribuições ou encargos sejam superiores ao do cargo ou emprego público.

..."

**Art. 2º** O § 1º do art. 97 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 97 ...

§ 1º Para as funções de chefia ou assessoramento, ou função temporária será concedida gratificação de acordo com o símbolo da função.

..."

**Art. 3º** Os servidores de carreira da Administração Direta serão designados para o exercício de função gratificada, por portaria do Chefe do Poder Executivo, devidamente publicada na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** O quantitativo, os símbolos e o valor das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo, passam a ser o constante do anexo a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Prefeito, através de decreto, poderá distribuir o quantitativo de funções gratificadas pelos diversos órgãos da Administração Direta.

**Art. 5º** Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2016.

Raul José de Belém  
Prefeito

Braulino Borges Vieira  
Secretário de Administração

**ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 23 de março de 2016.**

| QUANTITATIVO | FUNÇÃO GRATIFICADA        | SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO |
|--------------|---------------------------|---------|--------------|
| 50           | Assemblehada à Assessoria | FG-10   | R\$ 1.000,00 |
| 50           | Assemblehada à Chefia     | FG-5    | R\$ 500,00   |
| 50           | Funções temporárias       | FG-2    | R\$ 250,00   |

#### ANEXO

| QUANTITATIVO | FUNÇÃO GRATIFICADA        | SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO |
|--------------|---------------------------|---------|--------------|
| 50           | Assemblehada à Assessoria | FG-10   | R\$ 1.000,00 |
| 50           | Assemblehada à Chefia     | FG-5    | R\$ 500,00   |
| 50           | Funções temporárias       | FG-2    | R\$ 250,00   |
| 01           | Ouvidor-Geral             | FG-10   | R\$ 1.000,00 |

(Redação dada pela Lei Comple

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2016